

feitorias, situado no município e comarca de Itapetecica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Eduardo Vargas Macedo Soares, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-853/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 19,00m à direita do km 121 + 241,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 77,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 19,00m à direita do km 121 + 315,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 32,68m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à direita do km 121 + 287,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à direita do km 121 + 267,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 32,45m em reta pela faixa divisa confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida; Área "B" — Partindo do ponto (E) que dista 35,50m à direita do km 121 + 370,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 76,30m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) que dista 44,50m à direita do km 121 + 460,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 31,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 65,00m à direita do km 121 + 430,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 14,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 65,00m à direita do km 121 + 410,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 43,40m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida; Área "C" — Partindo do ponto (I) que dista 25,00m à esquerda do km 121 + 490,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 87,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 56,00m à esquerda do km 121 + 564,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 85,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 66,00m à esquerda do km 121 + 649,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 43,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 66,00m à esquerda do km 121 + 688,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 65,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 19,50m à esquerda do km 121 + 730,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 15,30m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 19,50m à esquerda do km 121 + 715,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 132,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (O) que dista 27,00m à esquerda do km 121 + 587,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 102,90m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (I) de partida; Área "D" — Partindo do ponto (P) que dista 17,00m à direita do km 121 + 564,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 85,62m acompanhando a cerca divisa até o ponto (Q) que dista 47,00m à direita do km 121 + 644,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 25,08m acompanhando a cerca divisa até o ponto (R) que dista 45,50m à direita do km 121 + 669,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 39,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 80,00m à direita do km 121 + 649,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 41,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 80,00m à direita do km 121 + 608,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 76,85m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (P) de partida; Área "E" — Partindo do ponto (R) que dista 45,50m à direita do km 121 + 669,00m do eixo da linha em tráfego seguem: 40,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (U) que dista 40,50m à direita do km 121 + 715,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando

com a FEPASA; 31,80m acompanhando a cerca divisa até o ponto (V) que dista 39,00m à direita do km 121 + 750,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 71,90m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (R) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

**DECRETO N.º 25.201, DE 13 DE MAIO DE 1986**

*Altera o Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, que disciplina a concessão de gratificação de representação*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de compatibilizar o padrão utilizado como base de cálculo do valor da gratificação de representação com as alterações de referências de classes promovidas pelo Governo do Estado após a edição do Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Os índices e percentuais utilizados para cálculo do valor da gratificação mensal a título de representação, fixados pelo Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, passam a ser aplicados sobre o valor do padrão 21-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

**DECRETO N.º 25.202, DE 13 DE MAIO DE 1986**

*Cria funções-atividades no Subquadro de Funções-Atividades do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado, e à vista da manifestação da Secretaria da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Tabela II do Subquadro de Funções-Atividades (SQF-II), do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, 72 (setenta e duas)

funções-atividades de Engenheiro I, referência 10 da Escala de Vencimentos 8.

Parágrafo único — As funções-atividades criadas por este decreto serão preenchidas sob o regime da legislação trabalhista, observadas as disposições regulamentares pertinentes aos processos seletivos.

Artigo 2.º — As funções-atividades de que trata o artigo anterior serão exercidas em Jornada Completa de Trabalho.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

**DECRETO N.º 25.168, DE 12 DE MAIO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Descentralização e Participação, visando ao atendimento de Despesas com Transferências a Municípios*

Retificação

Na tabela 1 leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1		Cz\$	
<b>Suplementação</b>			
30	Sec. de Descentralização e Participação		
30.01	Sec. Descentralização e Participação		
4.3.2.3	Transferências a Municípios		1.075.000,00
	Subtotal		1.075.000,00
	TOTAL		1.075.000,00
<b>Atividades</b>			
		Corrente	Capital
			Total
Prog. Apoio Munic. p/ o Desenv. Alternativo			
03.07.021.2.454		0	1.075.000,00
	TOTAIS	0	1.075.000,00
<b>Redução</b>			
30	Sec. de Descentralização e Participação		
30.01	Sec. Descentralização e Participação		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		585.000,00
3.2.2.3	Transferências a Municípios		490.000,00
	Subtotal		1.075.000,00
	TOTAL		1.075.000,00
<b>Atividades</b>			
		Corrente	Capital
			Total
Prog. Est. Descentralização e Participação			
03.07.021.2.013		585.000,00	0
Prog. Apoio Munic. p/ o Desenv. Alternativo			
03.07.021.2.454		490.000,00	0
	TOTAIS	1.075.000,00	0

**DECRETO N.º 25.173, DE 12 DE MAIO DE 1986**

*Cria e organiza, na Secretaria da Promoção Social, o Centro Histórico do Imigrante*

Retificação

Artigo 4.º —

V — desenvolver projetos e atividades especiais,

onde se lê: visando ao estabelecimento de vínculos permanentes com a comunidade;

leia-se: visando o estabelecimento de vínculos permanentes com a comunidade;

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Luiz Carlos Bresser Pereira

**Despachos do Governador, de 13-5-86**

Dispõe sobre o programa de ação conjunta para o desenvolvimento de Hortas Escolares a ser promovido pelas Secretarias da Educação e de Agricultura e Abastecimento e pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: "Diante da proposta formulada pelas Secretarias da Educação e de Agricultura e Abastecimento e pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e considerando a ação que vem sendo exercida pelo Governo do Estado no sentido de articular programas das áreas de produção, suplementação alimentar e de abastecimento social, aprovo o programa de ação conjunta para o desenvolvimento de Hortas Escolares a ser promovido pelos mencionados órgãos de maneira a resultar: na distribuição ágil dos materiais de consumo (sementes e adubos) às unidades escolares; na pronta localização e preparo dos terrenos pelos agentes executivos na escola; na aquisição e distribuição do material permanente, "módulo de equipamentos", necessário para o preparo, plantio e colheita; na maior participação e interesse pelos treinamentos, na mobilização da comunidade e multiplicação de hortas domiciliares".

No processo SSP-11.105-83, sobre preenchimento em reposição de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública, autorizo a referida Secretaria, no exercício de 1986, a proceder ao preenchimento, em reposição, dos cargos de funções-atividades da classe de Escriturário que ocorrerem ou vierem a ocorrer em 1986, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DER-194.543-86-S1, sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e dos pronunciamentos das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento, no regime jurídico da C.L.T. de 72 funções-atividades de Engenheiro I, ficando, reservado, a critério da autarquia, até 50% das vagas para preenchimento por transposição, mediante abertura de processo seletivo e processo seletivo especial, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO**

Despachos do Superintendente, e 30-4-86

No processo HC 913/86-I, em que Meireni Afelua de Jesus, RG 857.492-BA, solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo de ingresso na função-atividade de Auxiliar de Análises Clínicas: "Negamos provimento ao pedido para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora".

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 1.241/86-C — TP. 570/86 — couve-flor, acelga etc. — Coml. de Frutas Marinheiro Ltda., itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Proc. 1.239/86-H — TP. 568/86 — abóbora seca, abobrinha italiana etc. — Coml. de Frutas Marinheiro Ltda., itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

**JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**COMISSÃO JULGADORA**

**Adjudicações**

Proc. 1.537/86-G — TP. 651/86 — conj. p/hemodiálise — B. Sorin Biomédica Indl. Ltda., item único.

Proc. 1.301/86-X — TP. 614/86 — azatioprina, aminopturina, folínico etc. — Coopers Brasil Ltda., item 1; Bennati Distrib. Hospitalar Ltda., item 2; Interlab Farmacêutica Ltda., itens 3 e 4.

Proc. 1.067/86-C — TP. 638/86 — Impressos — Grafon's Gráfica e Editora Ltda., itens 1, 2 e 3.

Proc. 1.464/86-D — TP. 623/86 — copo plastificado, guardanapo etc. — Disbram — Distrib. Bras. de Manufaturados Ltda., itens 1, 2, 4, 5 e 6; Tupã Coml. Ltda., item 3.

Proc. 1.577/86-E — TP. 642/86 — Cácter de termomodulação — Ciente Imp. e Com. Ltda., item único.

Proc. 1.603/86-D — TP. 634/86 — vancomicina, cloridato etc. — Interlab Farmacêutica Ltda., item único.

Proc. 1.458/86-D — TP. 640/86 — reagentes p/determinação de glicose e urina — Labs. Miles do Brasil Ltda., itens 1 e 2; Quimira Com. e Ind. Química S/A., item 3.

Proc. 1.407/86-H — TP. 616/86 — bupivacaína, cloridato, lidocaína — Labs. Lepetit S/A., itens 1 e 2.

Proc. 1.496/86-D — TP. 615/86 — cimectidina — Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A., item único.

Proc. 1.693/86-E — TP. 624/86 — emulsão lipídica p/ alimentação parenteral, Darrow Laboratórios S/A., item único.

Proc. 1.290/86-B — TP. 620/86 — próteses vasculares — Poliflex Imp. e Com. Ltda., itens 1, 2 e 3.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO**

Despachos da Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Processo HCRP 1.968/86 — TP HCRP 42/86 — umectante, detergente para pré-lavagem, alvejante etc., firma vencedora: Indústrias Gessy Lever Ltda.

Processo HCRP 2.916/86 — TP HCRP 58/86 — compressa de gaze hidrófila, firma vencedora: Cirúrgica Lamian Ltda.

Processo HCRP 2.917/86 — TP HCRP 59/86 — dializador modelo placa paralela, firma vencedora: JP Indústria Farmacêutica S.A.

**Economia e Planejamento**

Secretário  
Clóvis de Barros Carvalho

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Departamento de Administração

Extrato de Termo de Aditamento

Convênio — 04/86 — APE — Proc. SEP 291/86  
Convenientes — Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Aditamento: Cláusula Quarta — do valor, que passa a ser de Cz\$ 3.591.441,56; Cláusula Quinta — Dos Recursos: Códigos — 21 — Administração Geral do Estado: 02 — Encargos Gerais: E.E. 4.3.2.3.0.0 — Transferência a Municípios: 03.09.040.1.243 — Programa de Mobilização Energética: Valor total — Cz\$ 3.591.441,56.

Cláusula Sexta — Da liberação dos recursos: 1.ª Parcela — Cz\$ 1.684.803,08 em 20 dias após a assinatura do Convênio (13-2-86); 2.ª Parcela — Cz\$ 996.093,58 em 50 dias após a assinatura do Convênio (13-2-86); 3.ª Parcela — Cz\$ 910.544,90 em 70 dias após a assinatura do Convênio (13-2-86).

Ratificação: Todas as disposições do Convênio firmado em 13-2-86. Data da assinatura — 8-5-86.

Julgamento de Licitação

Proc. SEP 1032/86 — Tomada de Preços — 03/86 — GS — Despacho do Chefe de Gabinete: "Tendo em vista o Parecer Jurídico SEP 62/86, que acolhe, indefinido o recurso impetrado pela firma EBM

Comércio de Máquinas de Escrita Ltda." Despacho do Conselho